

# **AS TRANSFORMAÇÕES DA CATEGORIA SÓCIO-JURÍDICA TRABALHO POR MEIO DE UM ATOR SOCIAL ESPECÍFICO: OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.**

**Joaquim Leonel de Rezende Alvim\***

**Roberto Fragale Filho\*\***

**Natália Pacheco Junior\*\*\***

## **RESUMO**

Este trabalho tem o propósito de mostrar as transformações do “mundo do Trabalho” ao longo do tempo. Ele é subdividido em duas partes. A primeira parte é uma tentativa de investigar as quatro matrizes teóricas sobre o “mundo do trabalho” que permeiam nossa sociedade contemporânea. A primeira delas, “Trabalho qualificado vs. Trabalho não qualificado”, é baseada no discurso neoliberal. “Capital vs. Trabalho, a segunda delas, está pensando sobre o antigo conflito entre capital e trabalho. A terceira, chamada “Incluídos vs. Excluídos”, apresenta uma posição que explica como uma parte dos atores sociais estão sendo excluídos pelo “mundo do trabalho” enquanto outros estão inseridos nele. “Tempo livre vs. Trabalho” é a última matriz. Ela expressa os impactos da “crise da sociedade trabalho” para as atuais relações trabalhistas. A segunda parte do artigo traz uma investigação sobre as correlações entre as quatro matrizes e as práticas sociais e discursos de um ator social específico: os portadores de deficiência visual. Assim, trabalhamos com dados empíricos com vistas a estudar a aplicabilidade das matrizes teóricas em nossa realidade social contemporânea.

## **PALAVRAS-CHAVE**

---

\* Professor Titular de Teoria do Direito da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Pós-doutor em Direito Social pela Universidade de Paris X - Nanterre e Doutor em Ciências Políticas pela Universidade de Montpellier I.

\*\* Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Doutor em Ciências Políticas pela Universidade de Montpellier I.

\*\*\* Mestranda e bolsista Capes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense

“MUNDO DO TRABALHO”; MATRIZES TEÓRICAS; DEFICIENTES VISUAIS.

## **ABSTRACT**

This paper has the purpose to show the transformations of the “work world” during the time. It was divided in two parts. The first part is a try to investigate the four theoretical matrixes about the “work world” that appears in our contemporary society. The first one, “Qualified work and non qualified work”, is based on the new liberal discourse. “Capital vs. Work”, the second one is thinking about the antique conflict between capital and work. The third, called “included vs. excluded” presents a position that explains how a part of social actors is being excluded by the “work world” while others are in it. “Free time vs. Work” is the last matrix. It expresses the impacts of the “work society crisis” to the actual work relationships. The second part of the article brings an investigation about the correlations between these four matrixes and the social practices and discourses of a specific social actor: the blind people. So, we work with empirical dates in a way to study the applicability of the theoretical matrixes in our contemporary social reality.

## **KEYWORDS**

“WORK WORLD”; THEORETICAL MATRIXES; BLIND PEOPLE.

## **INTRODUÇÃO**

Nunca antes se viu nos mais variados discursos de diferentes atores sociais uma preocupação tão evidente com o “mundo do trabalho”, podendo justificar-se tal fato pela atual crise do emprego e pela introdução de novas formas de trabalho: tempo parcial, terceirização, horário flexível, trabalho a distância, teletrabalho. Esse debate contemporâneo acerca do trabalho evidencia a formação de novos paradigmas explicativos para suas transformações, os quais refletem desde o pensar daqueles que afirmam que o trabalho não mais seria uma categoria sociológica fundamental nas

sociedades contemporâneas (Offe, 1989), como aqueles que formulam uma nova compreensão da estruturado conflito social, deslocando-o para um confronto entre centro (incluídos) e periferia (excluídos), e substituição ao embate clássico entre capital e trabalho (Touraine, 1991).

Esse questionamento, que se dá tanto no âmbito sociológico como no jurídico, ganha corpo no universo acadêmico, legitimando certos discursos que visam, não só dar um sentido ao mundo, mas, também, a justificar a adoção de certas políticas públicas específicas. Faz-se importante, portanto, ampliar a discussão sócio-jurídica, clarificando os conceitos, as pertinências teóricas, os reais conteúdos e o grau das transformações do “mundo do trabalho”.

O presente artigo procura situar esse debate a partir de quatro “matrizes”, as quais perpassariam a sociedade, organizando a discussão acerca do “mundo do trabalho”. Tais matrizes funcionam como verdadeiros paradigmas, a concepção formulada por Kuhn (1997), evidenciando que os sujeitos estão limitados a seus sistemas de comunicação e, por via de consequência, produzem discursos que refletem tais estruturas do pensamento. Os atores sociais recorrem, portanto, a matrizes discursivas já constituídas, e, em primeiro lugar, à matriz da própria cultura instituída.

Logo, além de delinear essas “matrizes” teóricas, esta pesquisa buscará focar como um ator social específica – o portador de deficiência visual – recorre às mesmas na estruturação de seu discurso e práticas cotidianas.

## **2. AS GRANDES MATRIZES TEÓRICAS<sup>1</sup>**

Nesta primeira parte apresentaremos as quatro matrizes que podemos utilizar para a análise do discurso dos deficientes visuais sobre o “mundo do trabalho”. Cada uma delas encontra-se estruturada a partir de um conflito explicativo na sociedade contemporânea do “mundo do trabalho”, assim listados: a) trabalho qualificado vs. Trabalho não qualificado, b) capital vs. trabalho, incluídos versus excluídos e d) tempo livre versus trabalho. Nesta parte, identificaremos as características associadas a cada uma delas.

---

<sup>1</sup> É importante salientar que esta primeira parte, na qual são explicitadas os matrizes teóricas sobre o “mundo do trabalho” não é inédita, já tendo sido publicada na *Revista da Faculdade de Direito da UFF*, v. 3, 1999.

## **A primeira matriz: “Trabalho qualificado vs. Trabalho não qualificado.**

*O melhor que você faz é cuidar bem  
não só do seu emprego  
mas também, e principalmente,  
da sua empregabilidade.  
É como a segurança agora se chama.*  
Vichy Bloch  
“Emprego ou Empregabilidade?”  
*in: Revista Ícaro Brasil, novembro de 1998.*

Essa matriz caracteriza-se como um movimento ideológico e mitilante associado ao elogio do mercado como instituição de regulação social ótima; à prevalência de critérios econômicos como parâmetro para elaboração de políticas públicas; à concepção de que a globalização é um processo irreversível e inelutável nos termos atuais, constituindo a inserção na economia mundial, sob os parâmetros vigentes, condição *sine qua non* para o desenvolvimento nacional; enfim, à diminuição do poder e do aparato estatal o fomento e controle das atividades econômicas e sociais.

Para entender tal matriz, faz-se necessário abordar, primeiramente, o que constitui o movimento neoliberal. O neoliberalismo corresponde a um movimento histórico de características relativamente definidas, manifestas em planos diversos da vida social de fins do século XX, configurando-se em discurso e programas de diferentes âmbitos: político, ideológico, econômico, ético.

O neoliberalismo surge após a Segunda Grande Guerra, a Europa e nos Estados Unidos, como reação teórica e política contra o Estado de Bem-Estar Social erigido nos países centrais sobre os postulados econômicos de matriz keynesiana e inseridos m políticas de característica social-democrata. As teses neoliberais alcançaram visibilidade e interesse após o momento de inflexão ocorrido na década de 70, ocasionado pela crise do petróleo, o qual trouxe consigo baixas taxas de crescimento aliadas a aumento inflacionário.

Como medidas defendidas pelos neoliberais incluem-se: a diminuição da intervenção do Estado nos planos da economia e da seguridade social; o estabelecimento de uma rígida disciplina orçamentária com a introdução de reformas fiscais visando a criação de incentivos aos agentes econômicos; a contenção de gastos

sociais; a busca de estabilidade monetária através do controle da emissão de moeda; o rompimento do poder dos sindicatos; a restauração da taxa *natural* de desemprego; a elevação da taxa de juros; a abolição de controles sobre o fluxo financeiro e a privatização de empresas estatais.

A suposta “inevitabilidade” da vitória de seus programas é reforçada ainda pela queda do bloco de países que compunha o chamado “socialismo real” e pelas profundas transformações sociais motivadas pela revolução tecnológica produtiva e comunicacional, bem como pela assim denominada “globalização”.

O programa neoliberal, ao se inserir no debate acerca da crise do paradigma do emprego, traz diversas controvérsias consigo, tais como o deslocamento da centralidade da contradição capital vs. trabalho, para novas categorias que seriam a do trabalho qualificado e a do trabalho não-qualificado. Esse deslocamento estaria ocorrendo em razão das inovações tecnológicas e de gestão dos processos de produção, da internacionalização da economia e da ainda possível e controversa superação do modelo taylorista-fordista de organização do trabalho.

Essas novas condições produtivas, associadas à hegemonia do discurso neoliberal, no Brasil, vão dar vazão a um profundo questionamento sobre a legitimidade do modelo tutelar de regulação das relações capital vs. trabalho, institucionalizado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Assim, a matriz neoliberal, no debate sobre o desenvolvimento nacional e a inserção na comunidade comercial internacional, enfatizará elementos tais como produtividade, qualificação profissional e flexibilização das condições produtivas, ressaltando uma lógica individual em detrimento dos movimentos coletivos. Por outro lado, tal debate levanta questões que passam a ser freqüentes na agenda pública brasileira: desemprego, custo relativo de encargos sociais, limites da intervenção do Estado, além da denominada flexibilização.

Esta última, não obstante ser tratada como um único bloco, corresponde a dois fenômenos distintos, que poderiam ser designados por flexibilização funcional (interna) e produtiva (externa). A primeira atingiria setores profissionais que, em virtude, sobretudo das inovações tecnológicas, tiveram seu processo de trabalho alterado, com aparente diminuição do grau de subordinação, dizendo respeito, portanto, aos trabalhadores qualificados; ao passo que a segunda lida com os trabalhadores não-

qualificados, transferindo-os para fora da unidade produtora em um processo de terceirização.

Assim sendo, no Brasil, no tocante às relações de trabalho, a principal reivindicação estaria relacionada à flexibilização das relações trabalhistas, podendo-se inclusive estabelecer, como marco do avanço do discurso neoliberal, a Lei 9.601/98, a qual agrega diversos componentes estruturantes desse discurso, como por exemplo: prevalência da negociação coletiva, diminuição dos “encargos sociais”, adoção de um novo modelo de contrato de trabalho, que rompe com o contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, pilar do Direito Individual do Trabalho já consagrado.

### **A segunda matriz: “Capital vs. Trabalho”**

*Mas o trabalho assalariado cria propriedade  
para o trabalhador?  
De modo algum. Cria capital, ou seja,  
aquele tipo de propriedade  
que explora o trabalho assalariado e que  
só pode aumentar sob a condição  
de produzir novo trabalho assalariado, a  
fim de explora-lo novamente.*

Karl Marx  
*O Manifesto Comunista*  
Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

Esta matriz compreende o trabalho como categoria central de nossa sociedade, isto é, como fator preponderante de integração social. Logo, a precarização do trabalho, tanto no âmbito sociológico como no jurídico, enfraqueceria a integração social, causando uma total desarticulação da solidariedade que lhe serve de fundamento.

O cenário descrito por essa matriz é o de uma precarização associada a uma desarticulação do “mundo do trabalho” cuja compreensão continua, entretanto, a ser ainda feita pelo confronto capital vs. trabalho. Não há, portanto, uma mudança estrutural do conflito organizacional do mundo do trabalho, mas apenas uma modificação conjuntural que não altera suas categorias principais. Tal matriz denuncia ainda que as supostas transformações do trabalho encontram-se fundamentadas em expressões vazias, tais como *crise*, *desmoronamento*, *declínio*, *desestabilização*, *esgotamento* cujo conteúdo é fornecido em consonância com os interesses do emissor do discurso.

Não há que se falar em superação de paradigma, mas sim em uma modificação dos dados que dão contorno ao confronto capital *versus* trabalho. Nesse sentido, embora o confronto capital vs. trabalho mantenha-se como central para compreensão do conflito social, ocorre uma verdadeira fragmentação do mesmo em termos de gênero, idade, etnia. Há, diferentemente de outros tempos, uma abordagem do confronto muito mais sutil, pois o conflito não se reproduz de forma idêntica em todas as relações sociais.

Por outro lado, se é verdade que a ocorrência de uma reestruturação produtiva faz crescer a integração de processos tarefas antes compartimentalizadas, sugerindo a introdução de objetivos comuns a empregados e empresários, com redução aparente da subordinação, é igualmente verdade que esse processo ocorre de maneira muito diferente nos diversos Estados, setores e empresas. Dessa forma, a eliminação do trabalho parcelado e realizado em tempos impostos não significa necessariamente que o trabalho desqualificado tenha sido eliminado, que o capital tenha abandonado sua preocupação de controlar os trabalhadores ou ainda que esteja havendo uma efetiva democratização dos locais de trabalho e das relações industriais. Ainda que alterada, a exploração do trabalho permanece, estabelecendo padrões de dominação, os quais podem ser compreendidos pela luta de classes. O papel do direito, nesse contexto, consistiria em assegurar a manutenção das proteções jurídicas ligadas ao estatuto do trabalho como fator de integração social.

### **A terceira matriz: “Incluídos vs. Excluídos”**

*A vida das sociedades é feita de  
alternância entre  
os problemas de conflitualidade interna e  
ao contrário,  
problemas de integração e exclusão.  
O problema de hoje não é a exploração.  
O problema é a exclusão.*

Alain Touraine  
“Face à exclusão”  
*In: Plúrima – Revista da Faculdade de  
Direito da UFF, nº2, 1999.*

Essa matriz, cada vez mais presente no discurso dos atores sociais, desloca o conflito estruturante da sociedade de esfera do mercado e do mundo do trabalho para a

esfera do social, com a introdução do binômio incluídos versus excluídos. Produz-se, assim, o deslocamento de uma sociedade *vertical* – de classes – para uma sociedade *horizontal*, na qual a divisão faz-se entre centro (participação) e periferia (exclusão)

Na sociedade vertical, aqueles situados na base da pirâmide social estariam habilitados a, coletivamente, transformar a sociedade em nome de outro modelo, fruto de lutas concretas e confrontos que propunham uma alternativa de organização social. A passagem para uma sociedade horizontal eliminaria a pertinência de se estar no alto (*up*) ou em baixo (*down*), introduzindo os conceitos de *in* e *out*: aqueles que estão *in* querem permanecer e os que estão *out* querem entrar, já que os que excluídos encontram-se ao desabrigo, no vazio social. Não haveria assim, uma perspectiva de reorganização da sociedade de uma forma mais justa, sempre o desejo de inclusão dos “excluídos sociais”, seja por meio do trabalho ou de qualquer outra forma de inserção social.

Essa matriz denuncia a existência de um número cada vez maior de indivíduos marginalizados, alijados do processo produtivo e munidos de um único desejo: inserir-se. Os efeitos de tal lógica afetariam até mesmo o exercício da cidadania, pois os inempregáveis tornar-se-iam dispensáveis. Far-se-ia, então, necessário pensar uma nova lógica de inserção social, não limitada ao mercado de trabalho e ao seu tradicional veículo, o emprego, mas sim, associada à idéia de *ocupação*.

Caberia, portanto, ao Estado transformar-se, introduzindo a idéia de um Estado Providência ativo, formulador de políticas públicas com a nítida preocupação de fomentar a inclusão. Em outras palavras, um Estado Providência cujas políticas públicas não só propiciem benefícios a seus cidadãos, mas que também permitam a realização de um real processo de inclusão. Desaparece, assim, qualquer perspectiva de transformação social, de elaboração de um novo modelo social, pois os problemas de conflitualidade interna não mais seriam pertinentes. O problema de hoje não mais seria a exploração, mas sim a exclusão. Em outras palavras, a solução consistiria na criação de instrumentos e formas de ação política que permitam a realização da integração social, ainda que as relações sociais, presentes no setor dos *incluídos*, sejam cada vez mais perversas em termos de exploração.

#### **A quarta matriz: “Tempo livre vs. Trabalho”**

*É exatamente esse amplo poder  
macrosociologicamente determinante  
do fato social do trabalho (assalariado)  
e das contradições da racionalidade  
empresarial e social  
que o comanda, que agora se torna  
sociologicamente questionável.*

Claus Offe  
“Trabalho como categoria sociológica fundamental?”  
in: *Trabalho e sociedade*. Rio de Janeiro:  
*Tempo Brasileiro*, 1989. v 1.

O quadro atual seria, na verdade, de uma profunda “crise da sociedade trabalho”, pois estaríamos diante de uma situação na qual instituições tradicionais e evidências incontestáveis tornam-se controversas e indicam a ocorrência de uma mudança paradigmática da organização social. Nesse sentido, estaríamos saindo de uma sociedade estruturada em torno do trabalho como categoria central da organização social para um outro tipo de sociedade, pois não somente o crescimento econômico – condição necessária para que o trabalho permaneça em uma estrutura de pleno emprego – tornou-se questionável, como a própria crença de que tal crescimento seria condição suficiente para o pleno emprego parece desaparecer.

A novidade consiste no fato da produção econômica de bens e serviços continuar crescendo, mesmo que vagarosamente, não obstante diminuir a capacidade de absorção do mercado de trabalho, ou seja, diminuir a capacidade do mercado em criar novos postos de trabalho. Trata-se de uma crise que não é meramente conjuntural e que não poderia ser resolvida a partir da retomada do crescimento econômico. Na verdade, estaríamos diante de uma crise da própria sociedade do trabalho na medida em que se acumulam indícios de que o trabalho remunerado formal perdeu sua qualidade objetiva de centro organizador das nossas múltiplas atividades sociais. Logo, poder-se-ia identificar uma transformação radical no mundo ocidental com a entrada no período caracterizado pelo pó-trabalho, ou seja, pela desaparecimento do trabalho como categoria fundamental.

Essa compreensão comporta algumas visões diferenciadas, a partir de uma dupla qualificação do trabalho como categoria sociológica ou antropológica. Na primeira hipótese, o trabalho confundir-se-ia com o emprego, pois o mesmo estaria associado a uma determinada conjuntura histórica – o capitalismo, na qual ele assume um valor de

troca - , ao passo que, na segunda hipótese, ele não possuiria qualquer valor de troca, não se confundindo com a idéia de emprego. Assim, ter-se-ia que o emprego seria uma forma específica de trabalho, qual seja, o trabalho assalariado.

Visto sob este ângulo, o mundo do pós-trabalho corresponderia à saída de um tipo de sociedade estruturada em torno de um único tipo de trabalho – o emprego – para um novo modelo cujo eixo poderia vir a ser a concepção de tempo livre. E, com a exaustão do sistema clássico do emprego cujo paradigma legal encontra-se estruturado no direito do trabalho, far-se-ia necessário pensar novas formas de regulação jurídica para o mundo do não-trabalho, formulando novas formas de solidariedade social, novas formas de integração e de manutenção do corpo social, nas quais o tempo o espaço do não-trabalho estariam cada vez mais presentes.

### **3. As práticas sociais dos portadores de deficiência visual**

Nesta parte estaremos tomando por base os dados provenientes da pesquisa etnográfica realizada por Natália Pacheco Junior, durante os anos de 2004 e 2005, sob o financiamento do CNPq, cujo objeto de estudo era três deficientes visuais<sup>2</sup> da metrópole do Rio de Janeiro. Esta pesquisa teve por objetivo principal investigar, através de estudos de caso, as condições de cidadania desse grupo minoritário, assim como as ações que vêm estabelecendo de modo a garantir seus direitos enquanto cidadãos.

Pretendemos assim, após ter delimitado as quatro matrizes teóricas que perpassam e estruturam o debate sobre o trabalho na nossa sociedade estabelecer um diálogo entre as considerações trazidas nas partes anteriores com as observações empíricas realizadas nos nichos de convivência social dos portadores de deficiência em questão, com vistas a desvendar no que a dimensão do discurso e das práticas sociais desse grupo impactam sobre as transformações da categoria sócio-jurídica trabalho.

---

<sup>2</sup> Segundo dados do Censo Demográfico 2000 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a população total do Brasil naquele ano era de 170 milhões de habitantes, 24,5 milhões dos quais, ou 14,5%, eram portadores de algum tipo de deficiência. Desses 24,5 milhões, 16,6 milhões (57%) tinham dificuldade permanente para enxergar, fazendo de deficiência visual a deficiência de maior incidência no Brasil. Já no mundo, segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), há 180 milhões de pessoas com alguma deficiência visual, de 40 a 45 milhões das quais são cegas. Esses dados foram divulgados também no ano de 2000, quando a estimativa da população mundial era de 6,1 bilhões.

É importante ressaltar de início que a pesquisa de onde foram extraídos os dados a serem expostos a seguir não tratava única e/ou exclusivamente do tema em questão. Isso quer dizer que, a proposta circunda em torno de correlacionar as informações que temos sobre uma categoria sócio-jurídica, o trabalho, com as experiências sociais de um ator social específico. Tentaremos entender como esses atores estão lidando com as transformações do “mundo do trabalho” expostas pelas quatro matrizes acima expostas.

Quando nos atermos ao conteúdo dessas matrizes podemos identificar aspectos que permeiam a vida social dessa minoria. Esse grupo vem construindo uma história de busca por direitos que está intimamente ligada à questão do trabalho. Para elucidar melhor essa afirmação tomaremos a contribuição de Wanderley Guilherme dos Santos sobre a “cidadania regulada”. Este procura mostrar que somos “mais” cidadãos quando estamos mais próximos do mundo formal do trabalho simbolizado pela Carteira de Trabalho e, contrariamente, quanto mais afastados estivermos desse mundo formal do trabalho, menos somos cidadãos. Dessa forma, a regulação da cidadania se faz via estratificação profissional, na medida em que, para além de uma cidadania com base na nossa condição de nacional simbolizada em uma carteira de identidade, temos uma aproximação/afastamento da cidadania em função de uma carteira de trabalho.<sup>3</sup>

Sendo assim, se for a Carteira de Trabalho que simboliza a condição de ser formalmente um cidadão, demonstrando que é a profissão que nos aproxima dos direitos à cidadania, devemos pensar como se desenvolve essa regulação na cidadania dos portadores de deficiência visual.

Ao atrelar cidadania com trabalho torna-se fundamental entender como os portadores de deficiência visual estão vivenciando e refletindo sobre o acesso ao trabalho. E é justamente este ponto que permite um cruzamento entre seus discursos e a primeira matriz (*Trabalho qualificado vs. trabalho não-qualificado*).

Como foi visto anteriormente, essa matriz, por estar alicerçada sobre o pensamento neoliberal, defende a diminuição do poder e da participação estatal no

---

<sup>3</sup> Para maiores detalhes sobre a relação entre cidadania e formalidade/informalidade do mercado de trabalho nos remetemos ao nosso estudo FRAGALE, Roberto e ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. “Trabalho informal e cidadania: uma proporcionalidade necessariamente inversa?” in: JEAMMAUD, Antoine; FRAGALE, Roberto e ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. **Trabalho, Cidadania & Magistratura**. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas, 2000. O desenvolvimento de aspectos mais simbólicos de identificação à Carteira do Trabalho pode ser encontrado no estudo de FRENCH, John. **Afogados em Leis: a CLT e a Cultura Política dos Trabalhadores Brasileiros**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

fomento e controle das atividades econômicas e sociais. Ou seja, é um rompimento com a lógica do *Welfare State*, por retirar do Estado seu papel de regulação. Assim, o Estado caracteriza-se por ter um papel preponderantemente passivo, ao afastar-se dos mecanismos reguladores do conflito. O próprio mercado assegura a melhor forma de resolução do conflito entre trabalho qualificado e trabalho não-qualificado, na qual o conceito de empregabilidade aparece como conceito-chave na compreensão dessa nova regulação.

Entretanto, quando adotamos a perspectiva do trabalho no contexto dos deficientes visuais a realidade não parece estar fincada na mesma base ideológica. Em contraponto ao movimento liberal, essa perspectiva diz respeito ao conceito de *estadania* desenvolvido por José Murilo de Carvalho<sup>4</sup> visando mostrar que, em função da dificuldade de incorporação e/ou reconhecimento concreto de direitos civis, políticos e sociais na ordem jurídica brasileira, vamos encontrar uma estratégia própria dos movimentos sociais que é a busca da aproximação do Estado. Neste sentido, muito mais do que organizar interesses e reivindicar direitos em direção do Estado, mas com a sua ação no âmbito de uma sociedade civil, os grupos sociais buscaram, grosso modo, uma estratégia de organização, participação e reivindicação de direitos pelo interior do Estado. Existe, portanto uma tradição estatal forte na história brasileira.

Isso não quer dizer que não existe uma história de reivindicações e de lutas de movimentos sociais no Brasil, da mesma forma como isso não quer dizer que não existe uma história do uso social das regras jurídicas pelos próprios atores sociais, ou seja, uma história de mobilização das normas jurídicas por esses atores. Entretanto, mesmo dentro dessa história, temos que dar conta da maneira como ela tece relações com a presença de um Estado com um papel tutelar extremamente forte na formação da sociedade brasileira<sup>5</sup>.

Dessa forma, justifica-se certa imagem do Estado como aquele que dá direitos. Nesse contexto, não surpreende que a dimensão social e os direitos sociais da cidadania

---

<sup>4</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados**. São Paulo: Cia. Das Letras, 1999 e CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>5</sup> Para um aprofundamento desse papel tutelar nos remetemos ao estudo de FRAGALE, Roberto. **A aventura política positivista: um projeto republicano de tutela**. São Paulo: Ed. LTr, 1998.

sejam os direitos mais citados como direitos dos brasileiros<sup>6</sup>. Tal fenômeno explica-se pelo fato deles serem o tipo de direito que se define melhor e que se imbrica melhor a uma postura paternalista do Estado que dá direitos como também pelo fato deles aparecerem quase que em primeiro lugar no âmbito da construção de uma cidadania no Brasil<sup>7</sup>, antes mesmo dos direitos civis e políticos. Com efeito, a história da cidadania no Brasil é muito mais próxima de um percurso com idas e vindas, com avanços e recuos, do que de uma trajetória linear e etapista de construção de direitos. Vários exemplos poderiam ser aqui dados de períodos com supressão de direitos após períodos de exercício de direitos.<sup>8</sup>

Esse conceito de cidadania é reforçado quando adotamos como parâmetro analítico a entrada do deficiente visual no mercado de trabalho. A recorrência de relatos sobre um difundido fechamento do setor privado a esses atores, reforça a tendência de que estes se apoiem sobre a imagem do Estado como aquele que fornecerá seus direitos. A perspectiva de depositar sobre o poder público as expectativas de acesso à cidadania é reafirmada por políticas públicas assistencialistas voltadas diretamente para portadores de deficiência. Uma delas são as “cotas”, quantidade de vagas reservadas para os deficientes em concursos públicos (5%). Aparentemente, este tem sido um dos principais meios para a inserção trabalhista dos deficientes visuais, em cargos que lhes permitam ter a independência agregadora. Essa presença forte do Estado na condução da vida cidadã dos deficientes visuais confirma uma tendência paternalista dessa minoria, apesar das transformações do “mundo do trabalho” expostas pela primeira matriz.

No conflito representado pela segunda matriz (*Capital vs. Trabalho*), o Estado mantém um papel ativo na forma de regulação do conflito central da sociedade, pois o mesmo é visto como estruturalmente injusto e desigual para uma das partes, qual seja, o trabalhador. Portanto, o Estado aparece como instrumento de justiça social e de mudanças. A perspectiva do *capital* é ligada à idéia de exploração, ao passo que a do

---

<sup>6</sup> Lembramos que, a partir dos dados expostos anteriormente, dentre aqueles que citaram um ou alguns direitos dos brasileiros encontramos os seguintes percentuais: 26% citaram direitos sociais, 12% citaram os direitos civis e 2% os direitos políticos.

<sup>7</sup> Ver o citado trabalho de CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>8</sup> Por exemplo, naquilo que toca a história do direito do voto, nos remetemos ao estudo de NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

*trabalho* combate esta idéia, ou seja, pretende o seu fim, o que implica, necessariamente, na formulação de um modelo social alternativo.

Essa segunda matriz (*Capital vs. Trabalho*), que tem seu foco no trabalho enquanto agente de integração social, expressa igualmente um paradoxo quando pensada pela minoria dos deficientes visuais. Isso porque, esse papel social da categoria trabalho é obstaculizado por um processo social denominado *estigmatização*. Erving Goffman estudou o estigma<sup>9</sup>, dividindo-o em três grupos de pessoas com atributos estigmatizáveis: o grupo das deformidades físicas (ou como ele chama, “abominações do corpo”) <sup>10</sup>; o dos considerados como “culpas de caráter individual” <sup>11</sup> na qual, importante notar, ele inclui vício, distúrbio mental, prisão, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical; e o dos estigmas tribais relacionados com raça, nação e religião. Assim, de acordo com suas palavras, afirma que “o termo estigma (...) será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo” <sup>12</sup>. Essa “abominação do corpo” expressa pela ausência de visão é encarada no meio social como impedimento à realização de diversas atividades, inclusive laborais.

Como vimos, o confronto entre capital e trabalho também vêm sofrendo mudanças através de fragmentações que o subdivide em termos de gênero, idade, etnia etc. Nossa base empírica nos leva a crer que o estigma da deficiência visual seria uma expressão a mais dessas fragmentações do conflito capital vs. trabalho. E daí adviria a dificuldade de inserção trabalhista do portador de deficiência e, sua conseqüente difícil relação de integração social. Assim como a própria matriz está demonstrando, a precarização do trabalho está promovendo um enfraquecimento da solidariedade, que é ainda mais improvável entre pessoas não estigmatizadas e estigmatizadas.

A terceira matriz traz um novo tipo de conflito: *Incluídos vs. Excluídos*. O Estado mantém um papel ativo nessa estruturação, pois cabe ao mesmo promover mecanismos de inclusão que possibilitem a inserção ou re-inserção de uma parcela significativa da população cada vez mais marginalizada pelo processo produtivo das

---

<sup>9</sup> Sobre o conceito de estigma recomendamos a leitura de GOFFMAN, Erving. Controle da Informação e Identidade Pessoal. In: \_\_. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: LCT Editora, 1988.

<sup>10</sup> *Opus cit.*, pg. 14.

<sup>11</sup> *Idem*.

<sup>12</sup> *Opus cit.*, pg. 13.

sociedades contemporâneas. O *locus* do conflito, no entanto, torna-se horizontalizado. As relações existentes no interior da parcela dos *incluídos* não são questionadas, nem tampouco existe qualquer demanda de modelo alternativo por parte dos excluídos. Toda a lógica da relação é mantida, cabendo ao Estado (ativo) resolver o problema da *exclusão* e não da exploração.

Estar *in* ou *out* passa a ser a nova discussão proposta pela terceira matriz. A noção de *out* remete à margem, noção esta que está intimamente ligada ao processo de estigmatização acima descrito. Em geral, aqueles indivíduos que se encontram marginalizados numa determinada sociedade recebem desta uma carga social vinculada a um traço distintivo, como um marca física, por exemplo, como é o caso a ausência de visão. Estão *out* por sua marca.

Sendo assim, os portadores estariam duplamente “excluídos”: em primeiro lugar pela marca do estigma e, em segundo lugar, pela não inserção ou inserção precária no “mundo do trabalho”. A “horizontalização” da sociedade empurra parcelas da população para a periferia, excluindo-a. O desejo de inserir-se, desencadeado por essa transição da verticalidade social (*up* e *down*), passa a ser o alvo almejado e revela com fidelidade as reivindicações de cidadania dessa minoria.

A quarta matriz sustenta a decadência do trabalho como referência central de nossas sociedades. Uma nova referência faz-se presente, a qual passa a organizar de uma maneira cada vez mais significativa o nosso tempo social. Esta nova referência está centrada nas atividades não-laborais, ou seja, no tempo livre. Portanto, temos um novo tipo de conflito: *Tempo livre versus trabalho*. Se antes tínhamos um tipo de sociedade baseada no trabalho, agora estamos diante de um novo tipo de sociedade: aquela de atividades múltiplas. O Estado não organiza nem tem um papel ativo nesse conflito, na medida em que este é apenas social: a sociedade do trabalho agoniza, perde seus referenciais e sua capacidade organizativa. Uma nova sociedade começa a emergir, com novos significados e referências. Porquanto a passagem de um modelo de organização para outro não está isenta de conflitos entre duas lógicas de organização excludentes, tem-se um *locus* de conflito verticalizado, com cada pólo apresentando seu próprio modelo de organização social.

A experiência social dos portadores de deficiência visual mostra essa minoria enquanto um contra-exemplo dessa quarta matriz. Isso porque, pelos estudos de caso

obtivemos importantes informações sobre o ato de trabalhar e seu significado para os deficientes visuais. O trabalho é encarado como a superação de uma das maiores limitações que o déficit da visão lhes traz: a dependência. Trabalhar denota ser mais independente e por isso, os direitos de acesso ao trabalho podem promover o que chamamos de “independência agregadora” [termo nosso]. Independência, pois permite uma maior liberdade pessoal no que diz respeito ao suprimento de suas necessidades básicas e sua subsistência. E, agregadora, porque permite justamente o sentir-se em pertencimento identitário com os demais. Pertencer este que provém da identidade de ser trabalhador, que seria um dos, por assim dizer, pré-requisitos para ser cidadão.

Ademais, seu ritmo de vida traz uma importante consideração sobre a questão do tempo livre. Se atribuirmos à definição de tempo livre a noção de ócio, o que temos é que ter tempo livre é estar ausente de uma obrigação de fazer algo. Logo, seria possível utilizar esse tempo para exercer uma multiplicidade de atividades postas à disposição do ato de vontade do sujeito. Contudo, no caso dos deficientes visuais a discussão deve ser aprofundada. O adjetivo livre é semanticamente relacional à liberdade. Mas quando pensamos nessa minoria, por mais que tenham tempo de ócio, esse tempo livre é marcado por duas características que se encontram interligadas. A primeira diz respeito à condição de dependência na qual a maioria deles vive, ou seja, apesar do tempo de ócio, em geral são dependentes de alguém para usufruir do mesmo. E a segunda relaciona-se com o fato de, justamente por serem dependentes, não está a seu alcance a multiplicidade de atividades, estando presos, assim, a rotinas fixas e pré-estabelecidas por outrem.

## **Conclusão**

A visão das transformações da categoria sócio-jurídica *trabalho* que emerge das práticas sociais e discursos dos portadores de deficiência visual demonstra como essa minoria não está em consonância com as mudanças expostas pelas quatro matrizes de referência.

Percebemos que, por estarem vivendo às margens da sociedade, os deficientes visuais acabam por não acompanharem as transições ideológicas e estruturais que o “mundo do trabalho” vem sofrendo. Isso é corroborado ainda pelo fato de grande parte

dessa minoria não conseguir se inserir nesse mundo laboral, ficando a parte das discussões provenientes do mesmo.

Uma possível relação causal para tal constatação está fundada sobre a carga do estigma. Por terem suas “identidades deterioradas”<sup>13</sup>, o sentimento de exclusão fica ainda mais enfatizada. A identidade deteriorada, segundo Goffman representa a identidade atribuída pela sociedade a um indivíduo a partir de um traço distintivo que este possui, como um marca física, por exemplo, como é o caso a ausência de visão. A identidade recebe tal adjetivação (deteriorada) por ser imposta pelos demais atores sociais e não construída por quem a detém.

Se pensarmos que todo deficiente visual recebe involuntariamente uma identidade carregada de estigma social, podemos considerar um dos meios pelos quais poderiam estes se sentir em mais amplo pertencimento compartilhado socialmente: através da cidadania. Os direitos os aproximariam da coletividade.

Acontece que sua noção de cidadania aparece ainda muito vinculada a uma visão paternalista do Estado, sendo depositada nele as expectativas de recebimento (ou consentimento) de direitos que garantissem a eles um condição mínima de bem-estar social. E, dentre as mais almejadas expectativas, encontramos a de acesso ao trabalho, por sua função tanto de promoção da “independência agregadora” quanto de integração social. Isso vem diretamente de encontro às transformações do “mundo do trabalho” que configuram nossa sociedade contemporânea, demonstrando assim, que estas ainda não alcançaram as diversas parcelas da população e não se difundiu por seus discursos.

## Referências

ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao mundo do trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1999

---

<sup>13</sup> Maiores informações podem ser obtidas em GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: LCT Editora, 1988.

FARIA, José Eduardo. *Os novos desafios da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

FRAGALE FILHO, Roberto. “A lei nº 9.601/98: o triunfo do discurso <modernizante> das relações de trabalho”. In: PLURAL. *Revista da Faculdade de Direito da UFF*. Porto Alegre, v.1, 1998.

FRAGALE, Roberto. *A aventura política positivista: um projeto republicano de tutela*. São Paulo: Ed. LTr, 1998.

FRAGALE, Roberto e ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. “Trabalho informal e cidadania: uma proporcionalidade necessariamente inversa?” in: JEAMMAUD, Antoine; FRAGALE, Roberto e ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. *Trabalho, Cidadania & Magistratura*. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas, 2000.

FRENCH, John. *Afogados em Leis: a CLT e a Cultura Política dos Trabalhadores Brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GENRO, Tarso. *Introdução à crítica do direito do trabalho*. Porto Alegre: LPM, 1979.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: LCT Editora, 1988.

JEAMMAUD, Antoine. “Direito do trabalho em transformação”. In: PLURAL. *Revista da Faculdade de Direito da UFF*. Porto Alegre, v.1, 1998.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LEITE, Márcia de Paula e SILVA, Roque Aparecida. “A sociologia do trabalho frente à reestruturação produtiva: uma discussão teórica”. In: *Boletim do BIB*. Rio de Janeiro, nº42, 2º semestre de 1996.

LEITE, Márcia de Paula. *O futuro do trabalho – novas tecnologias e subjetividade operária*. São Paulo: Scritta, 1994.

MARX, Karl. *O manifesto comunista*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MORAIS FILHO, Evaristo. *Apontamentos de direito operário* (edição fac-similada). São Paulo, LTr, 1986.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

OFFE, Claus. “Trabalho como categoria sociológica fundamental?” In: *Trabalho e sociedade*. Rio de Janeiro, v.I, 1989.

SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo e AGUIAR, Roberto (orgs.). *Introdução crítica ao direito do trabalho* (série O Direito achado na rua, volume 2). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

TOURAINÉ, Alain. “Face à exclusão”. In: Plúrima, *Revista da Faculdade de Direito da UFF*. Porto Alegre, nº 2, 1999.

VIEIRA, José Ribas. “O direito do trabalho e a crise de sua regulação”. In: PLURAL. *Revista da Faculdade de Direito da UFF*. Porto Alegre, v.1, 1998.